PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 038/2018, o qual "CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A SER ACRESCIDO À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio às Comissões para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Consoante esclarece a Egrégia Corte de Contas do estado, através do Parecer-Consulta nº 001/2012, fls. 03 e 04, a Administração Municipal possui liberalidade para decidir sobre a concessão de abono pecuniário aos seus Servidores, senão vejamos:

"[...]

Identificador: 360039003200360054003200310031 Conferência em http://www.spdoweb.com.br/camaravilavalerio/ Autenticidade.

> *De uma forma geral, não há óbice constitucional para que a Administração Pública conceda abonos para servidores públicos (lato sensu). Os abonos são benesses concedidas pelos governantes ao seu quadro de pessoal e, como tal, possuem caráter eventual. Representam uma espécie de incentivo para a categoria, não estando relacionados a qualquer hipótese de incidência específica. Quanto à forma de concessão, devem observar o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal (CF), que estabelece a necessidade lei específica para fixar a remuneração de servidores, respeitada a iniciativa privativa em cada caso. Essa lei deve ser compreendida em sentido estrito/formal, conforme entendimento do STF: Em tema de remuneração dos servidores públicos , estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica."*

Em análise à proposição, constata-se que estão presentes todos os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício.

Superada a questão da legalidade, atentamo-nos ao mérito, quando vislumbramos que a proposta pretende valorizar os servidores do Poder Legislativo, os quais, no decorrer do ano de 2018, muito contribuíram para que as políticas públicas pudessem ser executadas dentro dos princípios legais, mormente, os da economicidade, o que permite a Câmara de Vila Valério fechar suas contas positivamente, mesmo diante da crise financeira pela qual passam os Municípios.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

Identificador: 360039003200300054005200310031 Conferência em http://www.spdoinet.com.br/camaravilavalerio/spd autenticidade.

III – PARECER:

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de novembro de 2018.

_____

RELATOR

Pelas conclusões:

_____

_____

_____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

_____

_____

_____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Identificador: 360039003200360054005200410049 Conferência em http://www.spdoweb.com.br/camaravilavalerio/spda autenticidade.

Identificador: 360039003200300054005200410049 Conferência em http://www.spdoweb.com.br/camaravilavalerio/spda autenticidade.